

## **REQUERIMENTO N° 191/2015**

**AUTOR: DIOMAR MARIOTTI FILHO**

**Resposta remetida pelo Prefeito Municipal através do Ofício n° 195/2015, de 17/08/2015.**

Prezado Vereador, conforme a jurisprudência juntada por Vossa Senhoria, o adicional de insalubridade só será devido ao agente comunitário de saúde, se este estiver durante as suas atividades laborais, em contato com agentes biológicos, podem a partir de então desenvolver patologias infectocontagiosas, como está explícito do 2º parágrafo do texto do “Consultor Jurídico” página 1 / 2. Diante disso, vimos informa lhe que os nossos agentes comunitários de saúde não realizam dessa natureza, que os expõe a risco de contaminação.